



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTARIA AD Nº 167/2012

Disciplina procedimentos complementares para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART durante o exercício 2013.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 do Regimento do Regional, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2003, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional;

Considerando a Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1043, de 28 de setembro de 2012, que fixa os valores de registro de ART para o exercício 2013;

Considerando a necessidade de sistematizar as informações contidas nas normas acima citadas, relativas ao registro de ART, de forma a facilitar a execução dos procedimentos quando do atendimento ao público,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado em função do valor de contrato ou custo da obra de acordo com as seguintes tabelas:

**Tabela A** – Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço

FAIXA	VALOR DO CONTRATO / CUSTO OBRA (R\$)	VALOR ART (R\$)
1	Até 8.000,00	60,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00	105,00
3	Acima de 15.000,00	158,08

**Tabela B** – Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina (ART múltipla)

FAIXA	VALOR DO CONTRATO/CUSTO DA OBRA (R\$)	VALOR ART (R\$)
1	Até 200,00	1,16
2	De 200,01 até 300,00	2,37





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3	De 300,01 até 500,00	3,53
4	De 500,01 até 1.000,00	5,90
5	De 1.000,01 até 2.000,00	9,49
6	De 2.000,01 até 3.000,00	14,23
7	De 3.000,01 até 4.000,00	19,08
8	Acima de 4.000,00	Tabela A

§ 1º O valor da ART referente à execução da obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

Art. 2º Os valores para o registro de ART de obras e serviços, previstos nos arts. 3º ao 7º da Resolução nº 530, de 2011, corrigidos pela Resolução nº 1043, de 2012, são os que se seguem:

Atividade/situação	Característica/Exigência	Valor (R\$)
I – no desempenho de cargo ou função técnica, em organização pública ou privada;	Comprovar vínculo com a pessoa jurídica, conforme prevê o parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 1.025, de 2009 (contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato de prestação de serviço; livro ou ficha de registro de empregado; contrato social; ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional)	60,00
II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;	Após cumpridas as exigências contidas na Seção III do Capítulo II da Resolução nº 1.025, de 2009.	60,00
III – execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente;	Apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizado, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.	60,00
IV – execução de obra ou prestação de serviço enquadrados nos programas de Engenharia e Agronomia públicas;	Comprovar enquadramento do beneficiário em programas de Engenharia ou Agronomia públicas, mediante a apresentação de documento hábil, previsto em convênio firmado com a Administração Pública.	60,00
V – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, co-responsabilidade ou equipe, total ou parcial;	Identificar a ART inicial nos arquivos do Crea ou apresentar a competente ART já registrada.	60,00
VI – vinculação à ART de cargo ou função de atividade executada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C;	Identificar a ART de cargo ou função nos arquivos do Crea ou apresentar a competente ART já registrada.	60,00





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VII – substituição de ART;	Quando a substituição da ART não acarretar alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.	60,00
	Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.	ISENTO
	<b>Resolução nº 1.025, art. 10 (definição):</b> ART de substituição – anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART)	
VIII – complementação de ART;	Quando a complementação da ART não acarretar alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.	60,00
	Complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual.	ISENTO
	<b>Resolução nº 1.025, art. 10 (definição):</b> ART complementar – anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada).	
IX – execução de obra ou prestação de serviço em caso de calamidade pública, oficialmente decretada;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exigência de convênio, conforme art. 5º da Resolução nº 530, de 2011.</li> </ul>	Tabela B
X – ART de obra ou serviço referente a programas de interesse social na área urbana ou rural	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exigência de convênio, conforme art. 5º da Resolução nº 530, de 2011.</li> </ul> <b>Convênios vigentes:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>SECONCI (até 31.12.2013). Aditivo ao Convênio nº 1/2008;</li> <li>Emater-DF (até 31.12.2013). Aditivo ao Convênio nº 2/2008.</li> </ul>	9,00
XI – ART múltipla (atividade técnica de rotina: executadas em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada);	O valor referente à ART de obra ou serviço de rotina corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato.	Tabela A e B
	Receita agrônômica (valor por receita). <ul style="list-style-type: none"> <li>Depende do valor do contrato, conforme § 1º, art. 6º, Resolução nº 530, de 2011.</li> <li>Observar § 3º, art. 6º, Resolução nº 530, de 2011 (Valor mínimo da ART é o fixado na faixa 1 da Tabela A).</li> </ul>	1,16
	Obra ou serviço de rotina executado por profissional constante de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função. <ul style="list-style-type: none"> <li>Exigência de convênio, conforme § 2º, art. 6º, Resolução nº 530, de 2011.</li> <li>Observar § 3º, art. 6º, Resolução nº 530, de 2011 (Valor mínimo da ART é o fixado na faixa 1 da Tabela A).</li> </ul>	Tabela B
XII - A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado cujo valor de contrato global não	Registrar ART anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.	





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

esteja fixado.

Art. 3º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

Art. 4º O boleto bancário para pagamento do registro de ART terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Parágrafo único. No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 5º A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, conforme dispõe o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 2009.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART poderá ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

§ 2º A ART múltipla deverá ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou serviço de rotina, conforme o art. 38 da Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea.

§ 3º É vedado o registro da ART relativa à execução de obra ou à prestação de serviço concluído, cuja atividade técnica tenha sido iniciada após 1º de janeiro de 2010, conforme prevê o § 2º do art. 28 da Resolução nº 1.025, de 2009.

§ 4º É vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART múltipla.

§ 5º É vedado ao Crea registrar ART manualmente preenchida, ressalvados casos específicos devidamente justificados e autorizados pelo Plenário do Confea.

Art. 6º O registro de ART de atividade técnica de rotina poderá ser feito por meio da ART múltipla, conforme dispõe a Seção VI do Capítulo I da Resolução nº 1.025, de 2009.

Art. 7º Será dispensada a apresentação do contrato entre as partes para o registro da ART.

Parágrafo único. O Crea-DF poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do contrato.

Art. 8º O preenchimento do formulário de ART e seu encaminhamento ao Crea-DF, via *Internet*, é de responsabilidade do profissional, mediante a utilização de senha.

Parágrafo único. O profissional receberá senha pessoal e intransferível após efetivar cadastramento e assinatura de termo de responsabilidade, conforme modelo constante do anexo II.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 9º O registro da ART efetiva-se após seu cadastro no sistema eletrônico do Crea-DF e recolhimento do valor correspondente.

Art. 10. A ART *online*, será validada e numerada, podendo ser impressa após o recolhimento do valor do serviço.

Art. 11. A autenticidade da ART poderá ser verificada mediante acesso ao sistema ART *online*.

Art. 12. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Art. 13. O Departamento de Documentação e Atendimento - DDA verificará, rotineiramente, as ARTs recebidas via *Internet*, de forma a identificar erros, pagamentos incorretos, indícios de exorbitância no exercício da profissão ou quaisquer outras inconsistências no preenchimento do formulário de ART.

Art. 14. É de responsabilidade do DDA, executar os procedimentos constantes do anexo I desta portaria e outros necessários à gestão adequada das ARTs, principalmente no que se refere ao recebimento, conferência e migração.

Art. 15. É de responsabilidade da Assessoria de Tecnologia e Informação – ATI dar suporte ao sistema ART *online* e adotar os demais procedimentos de sua competência, constantes desta portaria.

Art. 16. Quando forem detectados indícios de exorbitância no exercício da profissão, acobertamento, má-fé ou procedimento que desabone a conduta profissional em face do contido no formulário de ART, esse documento será encaminhado ao Departamento Técnico - DTE para análise e encaminhamento à câmara especializada competente.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme previsto na Resolução nº 1.043, de 2012, sem prejuízo das normas exaradas pelo Confea.

Art. 18. Fica revogada a Portaria AD nº 046/2012.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Eng. Flávio Correia de Sousa  
Presidente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802 Fax: +55 (61) 3321-1581  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Vicente de Paula Soares de Sousa Filho  
DDA

Valmir de Lima Severiano  
Superintendente

Adv. Fernanda Gurgel  
DJU



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802 Fax: +55 (61) 3321-1581  
presidencia@creadf.org.br  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Portaria AD nº 167/2012

#### ANEXO I

#### PROCEDIMENTOS RELATIVOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA ART (*online*), DE COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ATENDIMENTO

##### RECEBIMENTO

- 1) Receber, exclusivamente, ART via Internet.

##### CONFERÊNCIA

- 1) Conferir (por amostragem) a ART recebida (*online*), visando identificar erros no preenchimento, no pagamento e que contenham indícios de falseamento de informações ou exorbitância no exercício profissional.

##### MIGRAÇÃO

- 1) As ARTs *online* serão transferidas automaticamente para o banco de dados.

##### ENCAMINHAMENTOS DIVERSOS

- 1) O formulário de ART que apresentar falta de preenchimento, erro ou inexatidão de qualquer dado, se não substituído em até dez dias, será encaminhado ao Departamento Técnico - DTE com as informações necessárias a subsidiar decisão das câmaras especializadas quanto a sua anulação, nos termos do art. 26 da Resolução nº 1.025, de 2009.
- 2) Quando forem detectados indícios de exorbitância no exercício da profissão, má-fé ou procedimento que desabone a conduta profissional em face do contido no formulário de ART, esse documento será encaminhado ao DTE para análise e encaminhamento à consideração da câmara especializada competente/Comissão de Ética.
- 3) O pedido de cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea-DF pelo profissional, empresa contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação (art. 22 da Resolução nº 1.025, de 2009). A documentação deverá ser encaminhada ao DTE para análise e encaminhamento à consideração da câmara especializada competente.
- 4) O cadastramento de senha para o acesso a serviços *online* será precedido da assinatura de termo de responsabilidade. O profissional deverá se dirigir ao DDA.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Portaria AD nº 167/2012

#### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE SENHA ACESSO AOS SERVIÇOS ONLINE

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Data de nascimento:** \_\_\_\_\_

**Registro no Crea-DF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Correio eletrônico:** \_\_\_\_\_

#### RESPONSABILIDADES:

1. O código secreto (senha) a ser escolhido pelo profissional e gravado no sistema é de uso pessoal, intransferível e de seu conhecimento exclusivo.
2. É de inteira responsabilidade do usuário todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo.
3. De acordo com a Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, é de responsabilidade do profissional o preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

#### SUPORTE TÉCNICO/OPERACIONAL:

1. Todo e qualquer suporte ou orientação referente à utilização do sistema ou eventuais falhas técnicas só serão fornecidos ao profissional signatário deste termo pelos telefones (61) 3961-2807/2828/2827/2826 ou via correio eletrônico (art@creadf.org.br).
2. Os funcionários do Crea-DF não estão autorizados a fornecer informações a secretárias, despachantes, procuradores, prepostos etc.

#### LEMBRETES:

1. A senha será a assinatura eletrônica do profissional. A partir da utilização do sistema eletrônico de cadastramento de ART, não será necessário comparecer ao Crea-DF para a entrega da ART assinada.
2. A senha antiga, caso exista, será substituída pela senha ora cadastrada.

Estando ciente e de acordo com as responsabilidades que me confere a atual senha, assino o presente termo.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ .

(assinatura do profissional)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802 Fax: +55 (61) 3321-1581  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802 Fax: +55 (61) 3321-1581  
presidencia@creadf.org.br  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)